

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º

(Do Sr. José Rocha e outros)

Dê-se ao artigo 159 da Constituição e ao art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 153 e 154 e das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico a que se refere o art. 149, trinta e cinco por cento na seguinte forma:

a) treze inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) dezesseis inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) dois por cento destinados a fundo regional de desenvolvimento para aplicação pelos governos estaduais

das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste na atração de investimentos produtivos, vedada sua utilização na realização de despesas de custeio;

.....”

“Art. 34.

.....

§ 11. A distribuição regional dos recursos indicados no art. 159, I, "c" atenderá a proporcionalidade atualmente vigente.

§ 12. Aos governos estaduais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, serão entregues os recursos a que se refere o art. 159, I, “d”, segundo a proporcionalidade adotada na distribuição entre esses entes federativos dos recursos indicados no art. 159, I, “a”.

§ 13. Para a entrega dos recursos indicados no art. 159, I, “d”, a União adotará as mesmas normas, rotinas e procedimentos utilizados com referência aos recursos previstos no art. 159, I, “a”.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida à consideração de nossos pares visa corrigir uma situação que tem se agravado desde a criação dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios. Ano a ano, a União tem concentrado sua atenção na elevação das demais receitas que não as receitas compartilhadas do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Em 1988, a receita compartilhada (IR e IPI) representava 76% da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal. Numa tendência declinante e regular, em 2002, essa participação relativa passou a ser de apenas 45% do total arrecadado pela SRF. Desde a decisão dos Constituintes de 1988, no sentido de dar aos demais entes federativos uma participação nas receitas da União, observa-se a expansão da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.

A atenção do fisco federal à receita não-compartilhada elevou a participação destes recursos no total arrecadado pela SRF de 24% para 55%, entre 1988 e 2002. Essa evolução reflete o crescimento da arrecadação do FINSOCIAL/COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS/PASEP, CIDE, CPMF e outras contribuições sociais.

Adicionalmente, as autoridades federais passaram a fazer política econômica com base nos tributos compartilhados com os Estados e Municípios. O apoio às exportações, uma prioridade nacional sob qualquer enfoque de análise, foi realizado mediante isenção do IPI. No período 1995 a 2001, as perdas para o FPE e o FPM são estimadas em R\$ 10 bilhões. Na mesma linha, o esforço para tornar mais atrativas as empresas federais em processo de privatização, além de financiamento pelo BNDES, o governo federal ofereceu a possibilidade de compensar o ágio pago com os compromissos futuros com o Imposto de Renda. As perdas potenciais para os fundos constitucionais, inclusive FPE e FPM, são estimadas em cerca de R\$ 9 bilhões, no período de dez anos, a partir da privatização das principais empresas federais.

Com base nos fatos acima relatados, a propositura agora submetida à Câmara dos Deputados pelos parlamentares signatários desta Emenda tem um duplo objetivo: de um lado, tornar neutro o impacto das mudanças na composição da arrecadação de tributos pela SRF na evolução dos fundos constitucionais, e, de outro lado, assegurar que o ajuste dos percentuais aplicados sobre o total arrecadado pela União tenha o objetivo de tornar essa alteração sem efeito redistributivo da receita pública, mantendo-se inalterada a atual partilha entre a União, os Estados, os Municípios e os Fundos Constitucionais de Financiamento.

Os municípios brasileiros passam por um momento de difícil equilíbrio financeiro, pois suas finanças estão combalidas e as demandas sociais se expandem ano a ano, tanto pela crescente urbanização da população como pela intensificação e universalização do exercício da cidadania. Uma das causas das dificuldades financeiras deriva da política adotada pelo Governo Federal de expandir a receita não-compartilhada, com conseqüente diminuição da lucratividade das empresas, reduzindo a base de formação do Fundo de Participação dos Municípios. Com esta proposta de modificação da PEC n.º 41, abre-se para todos os municípios brasileiros

uma nova oportunidade para o adequado atendimento aos anseios de sua população por melhores e mais eficazes serviços públicos.

Em adição ao ajuste na base da receita a ser compartilhada, propõe-se a criação de um fundo regional de desenvolvimento das três regiões menos desenvolvidas do País. Como há consenso quanto à prioridade do objetivo de eliminação da denominada “guerra fiscal”, torna-se indispensável a criação de um fundo para financiar as atividades de atração de empreendimentos produtivos. Deste modo, os dirigentes estaduais passarão a contar com mecanismo alternativo à “guerra fiscal” para condução de política de desenvolvimento de seus respectivos Estados. A impossibilidade de concessão de isenção fiscal e o impedimento de legislar em relação ao principal tributo da esfera estadual, que passará a ser regulado por lei federal única, serão compensados mediante a criação deste fundo especial de desenvolvimento regional. Para dar eficácia imediata, o fundo de desenvolvimento regional terá sua gestão segundo as normas vigentes para o FPE, inclusive quanto aos critérios de rateio de seus recursos entre os governos estaduais do Norte, Centro-Oeste e Nordeste, e quanto às rotinas e procedimentos para a entrega pela União aos Governos Estaduais de suas respectivas quotas.

Um benefício-síntese da mudança proposta consiste na criação de uma situação de solidariedade entre todos os entes federativos na condução da política econômica, já que os custos de qualquer iniciativa serão compartilhados por todos. A partir da universalização da base de compartilhamento dos recursos arrecadados pela SRF, todos seriam solidários, tanto na expansão das receitas como no custeio de políticas especiais de promoção do crescimento da economia, mediante renúncia fiscal.

Com esses argumentos, espera-se obter o apoio dos nossos pares à iniciativa de fortalecimento do contexto de harmonia e cooperação entre a União e os demais entes federativos na administração das finanças públicas, do que deverá resultar em maior vigor na condução do pacto federativo no Brasil.

Sala das Sessões, de junho de 2003.

Dep. JOSÉ ROCHA